

LEI DO ORÇAMENTO

Lei nº 1937/2020-2021

NÃO INFORMADO, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de JAMBEIRO, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a Receita em R\$ 30.637.675,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais) e fixa a Despesa em R\$ 30.637.675,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	30.637.675,00
Receitas Correntes	30.579.380,00
Receitas de Capital	58.295,00
Total geral:	30.637.675,00

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.377.900,00
04 - Administração	3.144.000,00
05 - Defesa Nacional	34.900,00
08 - Assistência Social	953.660,00
09 - Previdência Social	10.000,00
10 - Saúde	6.332.542,00
12 - Educação	11.405.500,00
13 - Cultura	293.338,00
15 - Urbanismo	3.336.184,00
17 - Saneamento	20.000,00
18 - Gestão Ambiental	500.000,00
20 - Agricultura	679.000,00
23 - Comércio e Serviços	52.000,00
25 - Energia	70.000,00
26 - Transporte	791.000,00
27 - Desporto e Lazer	704.651,00
28 - Encargos Especiais	633.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total geral:	30.637.675,00

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa	1.377.900,00
122 - Administração Geral	2.719.400,00
123 - Administração Financeira	424.600,00
153 - Defesa Terrestre	34.900,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	156.000,00
244 - Assistência Comunitária	797.660,00
271 - Previdência Básica	10.000,00
301 - Atenção Básica	5.833.792,00

POR SUBFUNCOES

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	498.750,00
306 - Alimentação e Nutrição	846.500,00
361 - Ensino Fundamental	7.151.500,00
362 - Ensino Médio	1.617.500,00
364 - Ensino Superior	32.000,00
365 - Educação Infantil	1.712.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	46.000,00
392 - Difusão Cultural	293.338,00
452 - Serviços Urbanos	3.336.184,00
511 - Saneamento Básico Rural	20.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	500.000,00
606 - Extensão Rural	679.000,00
695 - Turismo	52.000,00
752 - Energia Elétrica	70.000,00
782 - Transporte Rodoviário	791.000,00
812 - Desporto Comunitário	704.651,00
843 - Serviço da Dívida Interna	202.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	431.000,00
999 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total geral:	30.637.675,00

POR PROGRAMA

1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNAMENTAL	370.400,00
2 - DEFESA TERRESTRE	34.900,00
3 - PROCURADORIA JURÍDICA	256.000,00
4 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.789.000,00
5 - ENCARGOS ESPECIAIS	633.000,00
6 - PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	10.000,00
7 - GESTÕES ADMINISTRATIVAS DO SETOR DE PLANEJ	247.000,00
8 - CONSÓRCIO TRÊS RIOS	1.032.000,00
9 - CONTROLE INTERNO - FINANÇAS	424.600,00
10 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.973.500,00
11 - FUNDEB	5.010.000,00
12 - EDUCAÇÃO INFANTIL	761.000,00
13 - MERENDA ESCOLAR	846.500,00
14 - ENSINO MÉDIO	1.567.500,00
15 - ENSINO SUPERIOR	32.000,00
16 - SERVIÇOS DE SAÚDE	5.611.792,00
17 - CONSAVAP	390.750,00
18 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	24.000,00
19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	716.660,00
20 - CRIANÇA E ADOLESCENTE	156.000,00
21 - CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	57.000,00
22 - SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - SERM	791.000,00
23 - SERVIÇOS URBANOS	2.906.184,00
24 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.000,00
25 - PRODUÇÃO RURAL	679.000,00
26 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	500.000,00
27 - DESPORTO AMADOR	704.651,00
28 - INCENTIVO A CULTURA	293.338,00
29 - PROMOÇÃO AO TURISMO	52.000,00
30 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DO LEGISLATIVO	1.377.900,00
31 - SANEAMENTO BÁSICO	20.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
Total geral:	30.637.675,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	29.470.899,00
Pessoal E Encargos Sociais	15.308.400,00
Juros E Encargos Da Divida	22.000,00
Outras Despesas Correntes	14.140.499,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas De Capital	866.776,00
Investimentos	706.776,00
Amortizacao Da Divida	160.000,00
Reserva De Contingencia	300.000,00
Reserva De Contingencia	300.000,00
Total geral:	30.637.675,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	2.039.200,00
02.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	3.509.000,00
03.00 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	626.600,00
04.00 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	11.190.500,00
05.00 - SERVIÇOS DE SAÚDE	6.022.542,00
06.00 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	953.660,00
07.00 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	791.000,00
08.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.976.184,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.179.000,00
10.00 - SERVIÇOS DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.049.989,00
11.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total geral:	30.637.675,00

Artigo 4º: Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º: O poder Executivo está autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) abrir créditos suplementares, até o limite não informado do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.